



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

CONTRATO DE CONVÊNIO nº 010/2007

INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL /2.007

Por este instrumento de **CONTRATO DE CONVÊNIO**, que entre si firmam, de um lado **O MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 15.403.041/001-04, com sede na Rua Campo Grande nº. 1585, na cidade de Itaquiraí - MS, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Prof^a. **Sandra Cardoso Martins Cassone**, brasileira, casada, Agente Pública, portadora da Cédula de Identidade RG. N ° 4.178.625-6 SSP/PR, Inscrita no CPF sob o nº. 626.487.999-15, residente na Rua Tiradentes, nº. 149 - Centro, na cidade de Itaquiraí, Mato Grosso do Sul, aqui denominado **CONVENENTE OUTORGANTE**, e, de outro lado, a empresa **ABATEDOURO DE AVES ITAQUIRAÍ LTDA - FRANGO BELLO**, inscrita no CNPJ sob nº 08.201.770/0001-04, com endereço na Rod BR 163 - km 74, s/n - zona rural na cidade de Itaquiraí MS., neste ato representado pelo Sr. **Airton José Biezus**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.686.439-0 expedido pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 402.621.709-49, residente e domiciliado na Rua Campo Grande nº 891 centro nesta cidade de Itaquiraí doravante denominada, simplesmente de **CONVENENTE OUTORGADA**, têm justo e acordado o quanto adiante se vê: **Confere com o Original**

Em 06 / JA / 07

Katiana



ITAQUIRAÍ
PREFEITURA DO POVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO EMBASAMENTO LEGAL

O presente convênio tem por base as Leis Municipais nºs 366/2005 de 12 de Julho de 2005 e 388/2006 de 10 de abril de 2006, bem como a proposta apresentada pela empresa (Projeto de Reabertura da Unidade Frigorífica de Aves), e é elaborado nos termos do artigo 116, da Lei nº 8.666/93, regendo-se por todas as disposições dos diplomas legais acima referidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO

O objetivo do presente Convênio é promover incentivo financeiro a **CONVENIENTE OUTORGADA**, a fim de que esta possa realizar a REABERTURA E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE FRIGORIFICA DE AVES para INCREMENTAR A INDUSTRIA DO SETOR DE Abate de Aves e preparação de produtos de carne em Itaquirai, já em funcionamento e em expansão, gerando atualmente 99 (Noventa e nove) postos de trabalho diretos e 320 (Trezentos e vinte) empregos indiretos, com previsão de chegar, a partir do próximo ano até 2009 a 250 (Duzentos e cinquenta) empregos Diretos e 650 (Seiscentos e cinquenta) empregos indiretos, fomentando a circulação de recursos financeiros no comércio local, propiciando o aumento da base produtiva e circulatória de bens e geração de empregos, incrementando a arrecadação de tributos, tanto direta quanto indiretamente.

CLAUSULA TERCEIRA - DA META A SER ATINGIDA

A meta a ser atingida pelo presente incentivo financeiro é para melhoria e aumento da capacidade de energia elétrica a fim de viabilizar a implantação pelo Abatedouro de Aves Itaquirai Ltda - Frango Bello, do Núcleo de Aviários, a ser localizado no Km 2 da estrada para o Porto Santo Antonio, na Estância São João, além da melhoria e aumento da capacidade de energia elétrica para Unidade Industrial de Abate de Frangos, localizada na zona rural, km 74 da Rodovia BR 163, nesta cidade de Itaquirai MS. Ações que propiciarão o aumento da capacidade de abate de frangos e conseqüentemente o aumento da demanda de mãos-de-obra, ou seja, o incremento à geração de empregos.

Confere com o Original

Em 06 / 11 / 07

Katiana



ITAQUIRAÍ
PREFEITURA DO POVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é a doação pelo **CONVENENTE OUTORGANTE** à **CONVENENTE OUTORGADA** do valor de **R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)**, como parte de incentivos destinados à adequação, expansão da energia elétrica para o Núcleo de Aviários da Frango Bello, sito a Estância São João, estrada para o Porto Santo Antonio, km 2 e R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais) em incentivos para expansão e aumento da capacidade de energia elétrica na Unidade Industrial da Frango Bello (Abatedouro de Aves), ambos mencionados na cláusula terceira, nos termos da Lei Municipal nº 366/2005.

CLASULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio tem prazo de vigência iniciado na data de sua assinatura e perdurará até a execução total das obras financiadas com seus recursos, não podendo ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, a contar do início das obras.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE OUTORGADA

A **CONVENENTE OUTORGADA** obriga-se ao seguinte:

- I** - Desenvolver as ações tendentes à consecução do objetivo em suas instalações;
- II** - permitir, antes do início das obras, a vistoria do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, criado pela lei 366 de 12 de julho de 2005;
- III** - promover de forma eficiente à aquisição de material e a locação da mão-de-obra necessária à consecução dos objetivos descritos no presente Convênio, bem como apresentar a prestação de contas referente a este convênio no prazo de 90 (noventa dias) da assinatura deste;
- IV** - prestar informações acerca das ações desenvolvidas e efetuar o controle da realização das obras;
- V** - Apresentar anualmente, relatórios que comprovem o aumento de empregos e faturamento;

Confere com o Original

Em 06/11/07







PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

VI - permitir, sem quaisquer embaraços, a ação fiscalizadora do **CONVENENTE OUTORGANTE**, através de vistorias realizáveis pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

VII - afixar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na sede da atividade incentivada e em local visível, placa informativa sobre os incentivos recebidos, a contar da conclusão das obras e aprovação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

VIII - oferecer, no período de carência de 12 (doze) meses, após a conclusão das obras e aprovação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, 99 (noventa e nove) vagas de trabalho, conforme proposta apresentada pela empresa, o que deverá ser comprovado mediante a apresentação da documentação relativa à contratação dos mesmos, junto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da contratação.

IX - Manter as atividades financiadas, pelo prazo mínimo de 08 (oito) anos, oferecendo, durante todo esse período, um número mínimo de 100 (cem) vagas de trabalho.

CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE OUTORGANTE

Constituem obrigações do **CONVENENTE**:

I - Repassar os valores nas épocas oportunas e mediante prestação de contas, conforme determina o art. 2º, I, da Lei Municipal nº 386/2006 e Lei Municipal nº 388 de 2006;

II - promover, na medida de suas possibilidades, auxílio na execução do presente Convênio.

III - Notificar a empresa, no caso de descumprimento das obrigações estabelecidas no presente Convênio, bem como na Lei Municipal nº 366/2005, e 388/2006, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue o reembolso dos valores repassados, devidamente corrigidos, conforme descrito no inciso VI da Clausula Décima Primeira deste Convênio.

Confere com o Original

Em 06 / 11 / 07

Katiana



ITAQUIRAÍ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

CLÁUSULA OITAVA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os incentivos financeiros concedidos em decorrência do presente Convênio serão repassados à empresa, a qual comprovará a realização dos serviços, mediante a apresentação de prestação de contas, acompanhada das respectivas notas fiscais e/ou recibos, bem como de Laudo de medição, emitido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas financeira e prestação de contas das atividades deverão ser apresentadas durante a execução das obras, antecedendo a liberação da parcela conveniada, devendo estar sempre acompanhada do Laudo de Medição, que virá acompanhada de cópias dos respectivos documentos fiscais, como notas, recibos e demais comprovantes de gastos.

Sub-cláusula Única: a prestação de contas das atividades indicará, de forma clara, os meios utilizados para o cumprimento das metas propostas, e virá subscrita pelo(s) representante(s) legal(is) da **CONVENENTE OUTORGADA**.

CLÁUSULA DECIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Além do acompanhamento realizado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, poderá o **CONVENENTE OUTORGANTE** realizar, através da Gerência de Administração, inspeções ordinárias verificando o bom andamento dos trabalhos, realizando tantas inspeções quanto julgar necessárias a fim de averiguar a boa e regular aplicação dos materiais, bem como a qualidade dos serviços.

Sub-Cláusula Única - À ocasião das inspeções, sendo constatada a existência de irregularidades sanáveis, o agente público indicará de forma escrita, recomendações à Comissão de Avaliação que deverá repassá-las à empresa, visando sanar as irregularidades.

Confere com o Original

Em 06/11/07


Katiana





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISAO

A rescisão do presente CONVÊNIO opera-se de pleno direito nas seguintes hipóteses:

- I** – pelo fim da execução das obras incentivadas;
- II** – pela ausência de prestação de contas;
- III** – pela falta de adoção pela **CONVENENTE OUTORGADA** das recomendações formuladas em inspeção (Cláusula Décima);
- IV** – pelo perecimento do objeto;
- V** – unilateralmente, pelo **CONVENENTE OUTORGANTE** na hipótese de inconveniência administrativa da manutenção do Convênio;
- VI** – unilateralmente, pelo **CONVENENTE OUTORGANTE**, quando do descumprimento, pela **CONVENENTE OUTORGADA** de quaisquer das obrigações estipuladas no presente Convênio, bem como na Lei Municipal nº 366/2005, 386/2006, e regimento interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, hipótese em que deverá restituir aos cofres públicos os valores já recebidos, acrescidos de juros legais de 12% (doze por cento) ao ano, apurados "*pro rata die*", e correção monetária pelo IGPM-FGV ou por outro índice oficial de correção monetária que o venha substituir.
- VII** – pela sustação, pelo Poder Legislativo, dos atos administrativos que geraram o presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ADIÇÃO E RETIFICAÇÃO

O presente Convênio poderá ser aditado ou retificado por expressa manifestação de vontade dos Convenientes, sendo que na hipótese do aditivo aumentar o valor do convenio, ou tratar diferentemente de obrigações fixadas na Lei Municipal nº 386/2006, este deverá ser precedido de aprovação do Plano de Trabalho a ser apresentado pela **CONVENENTE OUTORGADA**.

Confere com o Original

Em 06/11/07








PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Convênio correrão a conta de dotação orçamentária sob o seguinte código: Gerência Municipal de Administração – Projeto Atividade – 05.01.22.661.20.2.012 – Programa de Incentivo à Indústria e Comércio; elemento de despesa – contribuições: 33.60.41.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Itaquirai - MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Convênio em três (03) vias de igual teor.

Itaquirai - Ms., 06 de novembro de 2007.

Pelo Município de Itaquirai - MS

SANDRA CARDOSO MARTINS CASSONE
Prefeita Municipal
CONVENENTE OUTORGANTE

Confere com o Original

Em 06/11/07

Pelo Abatedouro de Aves Itaquirai Ltda - Frango Bello.

AIRTON JOSÉ BIEZUS
CONVENENTE OUTORGADA

